



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
15	J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Data: 28/05/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 50/2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA – COOPERLATE, E A CEDER SERVIDOR MUNICIPAL DA CATEGORIA FUNCIONAL MÉDICO VETERINÁRIO, OBJETIVANDO FOMENTAR A ATIVIDADE LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para celebrar Termo de Parceria com a Cooperlate, através da cedência de um médico veterinário, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, com o objetivo de fomentar a atividade leiteira do município.

Apresenta, na proposição, os encargos que a Cooperativa, em contrapartida, fornecerá ao município.

Fundamentação:

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Como trata-se de uma cedência de servidor, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, conforme disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, o Projeto apresentado atende aos requisitos previstos no art. 112 da Lei 2248/2006², que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa.

Cabe ressaltar, por oportuno, que já tramitou por esta Casa, o Projeto de Lei nº 21/2018, com o mesmo objeto, sendo que a votação contou com quatro votos favoráveis e cinco votos contrários.

O pedido retornou através de requerimento à prefeita Municipal, com assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, fl. 11, em atendimento ao art. 52 da Lei Orgânica Municipal³, estando apto para apreciação.

Opinião:

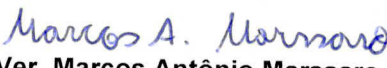
Assim, diante do exposto, é pela tramitação do Projeto de Lei nº 50/2018.


Ver. Rogélio Carlos Pedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

² Art. 112 - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses:

(...)
II – em casos previstos em leis específicas e
(...)

³ Art. 52. matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.